

O ARTIGO 6 DO ACORDO DE PARIS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO

Dezembro 2021

Introdução

Em 14 de novembro de 2021, as Partes do Acordo de Paris chegaram a decisões sobre o Artigo 6 que podem impactar o mercado voluntário de carbono (**MVC**). Ao estabelecer as regras do Artigo 6 (**A6**), as Partes definiram o que é necessário dentro das Contribuições Nacionalmente Determinadas (**NDCs**) e para os mecanismos cooperativos de mercado relacionados. Elas não definiram o que não é permitido ou excluído. O texto final do A6 aprovado em Glasgow exige que todas as reduções de emissões no A6 realizem ajustes correspondentes (**ACs**), mas não estabelece que o comércio de outras reduções de emissões voluntárias (**REs**)¹ no MVC não seja permitido. Entretanto, algumas REs do mercado voluntário podem ser afetadas pelas decisões no A6. Portanto, o A6 não regula diretamente o MVC, mas tende a levar a uma maior convergência entre o mercado voluntário e o do Acordo de Paris.

As Decisões do A6.2 e A6.4 fazem referência à capacidade de cada Parte de autorizar REs para serem utilizadas para (a) uma NDC (**REs para NDC**) ou (b) para fins de mitigação internacional (que poderia incluir o esquema CORSIA) ou outros fins (que poderia incluir o MVC), coletivamente referidos como outros fins de mitigação internacional (**REs para OIMPs**). Entretanto, os termos que as REs para OIMP englobam são frequentemente utilizados de forma intercambiável e mal definidos. As REs para OIMPs requerem ACs, mas não contam, por definição, para uma NDC. Cabe inteiramente ao país anfitrião decidir se autoriza ou não REs para serem utilizadas como REs para OIMPs ou REs para NDC. As partes concordaram que as REs para OIMPs também precisam de ACs e que as regras para esses ajustes são diferentes dos ACs para as REs para NDC.

O MVC pode, portanto, gerar e permitir o uso de REs para OIMPs que são respaldadas por ACs, e também de REs sem autorização do país anfitrião, que não requerem ACs. A decisão se uma RE deve ser autorizada cabe exclusivamente ao país anfitrião. Portanto, há potenciais impactos do A6 no MVC que possivelmente serão observados no futuro.

Prevedemos que as REs para NDC farão parte do mercado regulado do Acordo de Paris em desenvolvimento, e que o MVC continuará a operar e transacionar com base nos dois instrumentos seguintes:

- (i) REs para OIMPs que foram correspondentemente ajustadas ou que o AC esteja pendente.
- (ii) REs sem *autorização* do país anfitrião que não são REs para NDC nem para OIMPs, e que não estão sob o escopo do A6, ou seja, são certificadas por uma Padrão independente, mas não autorizadas, pelo país anfitrião, para qualquer uso. Estas REs podem ser livremente criadas e utilizadas pelos participantes do MVC.

Contabilidade de Dupla Entrada

As empresas que compram REs devem estar cientes de seu status específico e das possíveis implicações contábeis. Por exemplo, as REs para OIMPs estão sujeitas a ACs. Se um comprador corporativo, que implicitamente não é Parte do Acordo de Paris, utiliza tais REs para OIMPs, o inventário global de gases de efeito estufa (**GEE**) e a contabilidade do A6 serão impactados, quer este comprador esteja localizado no país anfitrião ou em outro país. É o país anfitrião que determinará se o AC ocorrerá na autorização, na emissão ou no uso/cancelamento da REs para OIMPs, e o momento de uso das REs para OIMPs pela empresa compradora pode ser impactado por essa escolha do país anfitrião.

¹ "RE" se refere aqui a créditos de carbono do MVC, que podem ser reduções de emissões, emissões evitadas ou remoções.

Uma maneira de assegurar a correta contabilização de dupla entrada e a transparência sobre a parte relacionada às REs para OIMPs do MVC, poderia ser rastrear e aposentar essas REs para OIMPs em um novo "registro global do MVC", demonstrando que tais unidades estão acima das mitigações relatadas pelas Partes e contribuem para a Mitigação Geral das Emissões Globais (**OMGE**). Na ausência de tal registro, estas REs para OIMPs ainda seriam visíveis em vários e distintos registros de Padrões do MVC que permitam uma identificação de créditos voluntários autorizados para uso no escopo do A6, mas não haveria nenhuma visão consolidada.

Questões de Preço e Oferta

Provavelmente levará algum tempo até que vejamos uma oferta suficiente de REs para OIMPs com os respectivos ajustes correspondentes. Além disso, o esquema CORSIA e outros esquemas regulados internacionais apresentam demanda por uma parte significativa do volume de REs para OIMPs que deve ficar disponível. Isso também faz levantar a questão se um país anfitrião irá disponibilizar REs para OIMPs em um primeiro momento, uma vez que, assim como as REs para NDC, elas não contribuem para a NDC do país anfitrião.

As REs para OIMPs que são compradas para usos no MVC provavelmente serão um produto premium, em falta por algum tempo, enquanto as modalidades de ACs estejam sendo implementadas entre as Partes do Acordo de Paris. É provável, portanto, que elas sejam comercializadas com um preço mais elevado. Os países anfitriões podem optar em *autorizar* somente REs de projetos em setores em que há um alto custo para abater GEE. Desse modo, os países anfitriões podem optar por:

- Manter as opções de redução emissões mais baratas para serem contabilizadas no próprio inventário de GEE ou na NDC do país, e/ou
- Aplicar um imposto de carbono sobre atividades que reduzem emissões de forma mais barata e/ou sobre as REs resultantes delas, a fim de financiar uma redução adicional de emissões domésticas de GEE que seriam contabilizadas no próprio inventário de GEE ou NDC do país.

Mesmo REs para OIMPs com um AC pendente no momento de seu uso também poderiam ser um produto de preço mais elevado em relação a REs que não estão sujeitas a uma *autorização*, apesar do risco de o governo anfitrião poder eventualmente falhar ao aplicar tal AC em seu inventário de GEE no final do período de sua NDC.

É provável que as REs que não forem *autorizadas* pelo país anfitrião poderão estar disponíveis a um preço de mercado mais baixo, uma vez que, ao contrário das REs para NDC e para OIMPs, não há necessidade de descontar dessas transações 5% como parcela de fundos para custear a adaptação (SoP), e 2% como uma contribuição para a OMGE, e ainda pagar uma taxa de administração a ser determinada. Essas REs também não poderiam ser utilizadas para fins de cumprimento do Acordo de Paris. Por outro lado, compradores corporativos engajados em compromissos voluntários poderiam, cada vez mais, considerar como ambientalmente atrativo contribuir para a adaptação global às mudanças climáticas por meio do Fundo de Adaptação e para a mitigação geral das emissões globais de GEE. Não está claro, portanto, como a demanda por REs que não são *autorizadas* pelo país anfitrião se desenvolverá nos próximos anos, dado tanto a conveniência das REs para OIMPs e REs para NDC quanto a correspondente necessidade de ampliar rapidamente a oferta de todas as formas de REs, incluindo as REs não autorizadas, nesta década.

No final, a oferta e a demanda estabelecerão os preços e, é importante notar que as preferências dos compradores não são homogêneas. Por exemplo, algumas empresas podem valorizar REs sem ACs de economias menos desenvolvidas porque acreditam ser ali onde o financiamento de carbono pode ter o impacto mais significativo.

Reivindicações do Setor Privado

No que diz respeito às reivindicações sobre as REs pelas empresas, o que constitui a melhor prática ainda está em discussão entre as muitas partes interessadas. O Artigo 6 não regulamenta diretamente o MVC e esperamos que haja mais discussões sobre isso.

É necessária mais orientação sobre as reivindicações que podem ser feitas ao usar REs que não são autorizadas por um país anfitrião. A ICROA está trabalhando próxima e diligentemente com partes interessadas do mercado, sociedade civil, setor privado, governos e iniciativas-chave do MVC, tais como o Conselho de Integridade dos Mercados Voluntários de Carbono (**IC- VCM**) e a Iniciativa de Integridade dos Mercados de Carbono Voluntário (**VCMI**), a fim de estabelecer um caminho pragmático para as reivindicações de ações climáticas de empresas e assegurar o mais alto nível de qualidade, integridade e impacto² do MVC. Tal orientação, uma vez definida, será incorporada ao Código de Melhores Práticas da ICROA.

Os países anfitriões também podem decidir como desejam usar o MVC e ser muito seletivos na *autorização* de REs tanto para os NDCs quanto para a OIMPs. De fato, pode ser valioso para países anfitriões em desenvolvimento atrair financiamento sustentável do setor privado a fim de alcançar, de forma cooperativa, reduções de emissões em seu inventário de GEE, por meio do uso de ativos e títulos de REs que não sejam para NDC ou para OIMPs.³ Será fundamental, portanto, envolver governos anfitriões na identificação de setores prioritários nos quais o MVC possa financiar essa mitigação que, de outra forma, não poderia ser alcançada. Desse modo, o MVC pode ajudar o país anfitrião a alcançar sua mitigação, sendo necessário mais orientação para resolver a questão se uma empresa compradora poderia ainda fazer uma reivindicação compensatória (por exemplo, neutralidade de carbono) ou deveria fazer uma reivindicação alternativa (de contribuir para que o país anfitrião alcance sua NDC).

O uso de REs sem *autorização* do país anfitrião (que não são para NDC ou para OIMPs), que são emitidas através de padrões independentes do MVC, tais como as atualmente endossadas pela ICROA, significaria que o envolvimento dos governos do país anfitrião seria consistente com as práticas de mercado até o momento. Isso contrasta com o processo exigido para as REs a serem usadas para outras NDCs e OIMPs.

Embora o A6 forneça uma estrutura forte para a transparência e para evitar a dupla-contabilização em resposta às preocupações das Partes, alguns poderiam argumentar que todas as REs usadas para compensação voluntária de empresas ou outras formas de compensações deveriam ser *autorizadas* pelo país anfitrião e, portanto, correspondentemente ajustadas. Isso provavelmente teria repercussões nos desenvolvedores de projetos, que precisariam então garantir *autorizações* do país anfitrião, e afetaria a escala e o impacto das ações de mitigação financiadas através do MVC.

Finalmente, o país onde o comprador está localizado também pode decidir regular as reivindicações que podem e não podem ser feitas pelo setor privado. Algumas ONGs ambientais e um pequeno número de governos nacionais⁴ têm solicitado que todas as compensações voluntárias sejam sujeitas a ACs. Isso pode levar alguns países a regular diretamente, ou exigir *autorização* para compensações voluntárias e para as respectivas reivindicações associadas, como têm sido considerado na Europa.

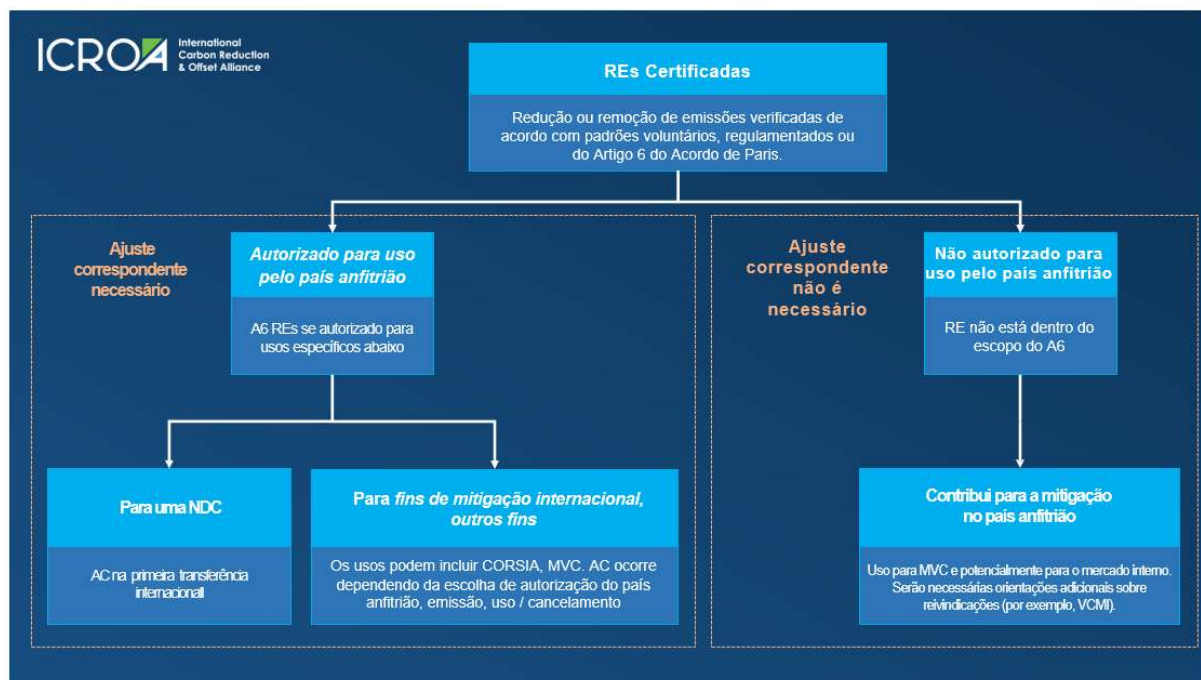
Em conclusão, as decisões do A6 trazem requisitos com novas nuances para o MVC. A ICROA e a IETA permanecem na vanguarda desses novos desdobramentos a fim de ajudar seus membros a navegar por eles de uma maneira que seja consistente com o Acordo de Paris e com o caminho do Net-Zero.

² Para mais detalhes sobre as orientações da ICROA em relação as ações climáticas de empresas, clique [aqui](#)

³ Ao afirmar isso, nós assumimos que REs que contribuem para atingir apenas a NDC do país anfitrião não são REs para NDC. Isso não está claro na redação do A6.4, que classifica REs para NDC como aquelas que foram autorizadas para uma NDC, e não para uma "outra" NDC.

⁴ <https://cambioclimatico.go.cr/following-cop26-climate-talks-the-san-jose-principles-coalition-recommits-to-principles-for-high-integrity-carbon-markets-pledges-to-act-on-them-together/>

Resumo: Visualizando Implicações Potenciais do Artigo 6 para o VCM



Apêndice: Artigo 6 Decisões, Próximos Passos

Artigo 6.2: ITMOs

- Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos
- Medidos em tCO2e, englobe tanto reduções quanto remoções
- Ajuste Correspondente (AC) em TODAS as primeiras transferências
- Documentação, Registro, Rastreamento,
- Sem obrigação de Share of Proceeds (SoP)
- Sem obrigação de parcela para mitigação geral das emissões globais (OMGE)

Artigo 6.4: Novo mecanismo de crédito

- Novo Órgão Supervisor
- As linhas de base devem estar "abaixo do business as usual".
- REs no Art. 6.4 autorizados pela Parte anfitriã podem ser usadas para NDCs, "fins de mitigação internacional" ou "outros fins"
- AC em TODAS as primeiras transferências
- Período de crédito (anos): 5+5+5 ou 10 não renováveis; para remoções 15+15+15
- 5% SoP + 2% OMGE cancelamento => 7% margem + taxas
- Os projetos do MDL podem fazer a transição para as novas metodologias até o ano de 2025 (se solicitado até o ano de 2023)
- CERs de projetos registrados a partir de 2013 podem ser usados para a primeira NDC sem AC e OMGE

Artigo 6: Próximos Passos

- **Art. 6.4 Órgão Supervisor**
 - Nomeação de 12 membros e 12 membros suplentes
 - Desenvolver e aprovar regras de procedimento e metodologias até a COP27
 - Rever os padrões de acreditação e procedimentos do MDL com o objetivo de aplicá-los até o final de 2023
 - Recomendações sobre remoções

- **Programa de Trabalho do SBSTA - orientação adicional em relação a:**
 - Circunstâncias especiais dos países menos desenvolvidos e das pequenas nações insulares
 - Ajustes correspondentes
 - Emissões evitadas
 - Registro do mecanismo previsto no A6.4
 - Relatórios
 - Implementação de 5% para SoP e de 2% de cancelamento para OMGE

Links para os Textos Finais do Artigo 6

- [Decision 12a/CMA.3: Guidance on cooperative approaches referred to in Article 6.2 of the Paris Agreement](#)
- [Decision 12b/CMA.3: Rules, modalities and procedures for the mechanism established by Article 6.4 of the Paris Agreement](#)
- [Decision 12c/CMA3: Work programme under the framework for non-market approaches referred to in Article 6.8 of the Paris Agreement](#)